



Câmara Municipal de Cabaceiras

**APROVADO**

Sala das Sessões, 18 / 01 / 2024

SECRETARIA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI nº 243, DE 11 / 01 / 2024.**

**MATÉRIA:**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL ( REFIS – 2024 ),  
TENDO POR FINALIDADE ESTIMULAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, POR MEIO  
DE CONCESSÃO DE DESCONTOS TEMPORÁRIOS A CONTRIBUINTE  
INADIMPLENTES.**

**ADMINISTRAÇÃO:**

**Tiago Marccone Castro da Rocha**

**PERÍODO:**

**2021 a 2024**

RECEBIDO CM  
16/01/2024  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM**  
( Projeto de Lei nº 243 / 2024. )

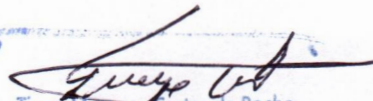
**Senhor Vereador – Presidente e Senhores Vereadores,**

Ao cumprimenta - lós, sirvo - me deste ato para inicialmente expor o seguinte: desde o início desta gestão temos envidados esforços no sentido de implementar ações que contribuam para o acréscimo da arrecadação dos tributos municipais, a exemplo do novo Código Tributário Municipal datado de 02 / 10 / 2017; adequação do Código Tributário Municipal à Lei Complementar Federal nº 175 / 2020 e atualização do valor venal do imóvel com base na inflação anual, para fins de lançamento dos IPTUs, entre outras ações correlatas.

É importante salientar, que a Lei Federal nº 101 / 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos nºs 11,13 e 14, estabelece normas referentes à finanças públicas, constituindo como responsabilidade da administração municipal a instituição, previsão e a efetiva arrecadação dos tributos municipais.

Acrescentamos adicionalmente, que constitui ato de improbidade administrativa agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, conforme texto expresso na Lei de Improbidade Administrativa ( Art. 10, X, da Lei nº 8.429 / 1992 ).

Frente o exposto, apresentamos aos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço, dispondo sobre a instituição do novo **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – ( REFIS - 2024 )**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos tributos municipais, registrados em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 2022.

  
Tiago Marcondes Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

O REFIS - 2024 proporcionará descontos sobre os débitos tributários inscritos no Livro da Dívida Ativa, com validade de 12 ( doze ) meses, conforme as situações abaixo elencadas:

- A)** pagamentos à vista: 50% ( cinquenta por cento ) de desconto; e,
- B)** pagamentos a prazo: 40% ( quarenta por cento ) de desconto.

A opção de adesão ao REFIS – 2024, dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Poder Executivo do Município de Cabaceiras, podendo o contribuinte ser excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: A) inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e regulamento pertinente e b) atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 04 ( quatro) meses, implicando no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

Frente ao exposto, confiantes de que a matéria merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte de todos os membros desta Casa Legislativa, desde já agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 243, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL ( REFIS - 2024 ), TENDO POR FINALIDADE ESTIMULAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, POR MEIO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS TEMPORÁRIOS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

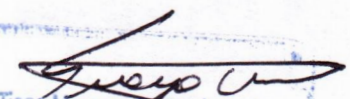
**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL ( REFIS - 2024 )**, tendo por finalidade estimular a arrecadação, por meio de concessão de desconto percentual temporários em benefício de contribuintes inadimplentes relativos aos tributos municipais, registrados em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Os descontos sobre os débitos tributários inscritos no Livro da Dívida Ativa deverão obedecer os percentuais abaixo elencados:

- I - 50% ( cinquenta por cento ) de desconto, cujos pagamentos sejam efetuados à vista; e,
- II - 40% ( quarenta por cento ) de desconto, cujos pagamentos sejam efetuados a prazo.

**Art. 3º** O REFIS - 2024 terá a vigência de 12 meses, contados a partir da publicação desta Lei.

1.

  
Tiago Marcone Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** O ingresso no REFIS - 2024 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS - 2024 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto de regulamentação pertinente e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo único.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Poder Executivo do Município de Cabaceiras.

**Art. 6º** O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e regulamento pertinente; e,
- II – atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 04 ( quatro) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

**Parágrafo único.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e demais procedimentos que serão adotados pela Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 7º** Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

2.

  
Tiago Marcone Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

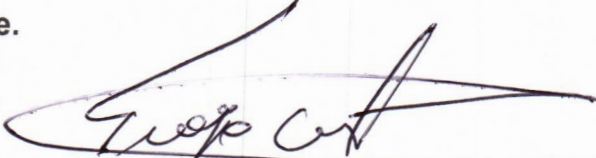
**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria de Administração e a Assessoria Jurídica do Município, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução do incentivo previsto nesta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto Regulamentador, objetivando atingir os fins específicos desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cabaceiras, 11 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.**

**Publique - se e cumpra - se.**

  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**



Câmara Municipal de Cabaceiras

**APROVADO**

Sala das Sessões 18/01/2024

SECRETARIA

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 244, DE 11 / 01 / 2024.**

**MATÉRIA:**

INSTITUI O PRÊMIO BRASIL SORRIDENTE- PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PREVISTOS NA PORTARIA GM / MS Nº 960 / 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**ADMINISTRAÇÃO:**

Tiago Marccone Castro da Rocha

**PERÍODO:**

2021 a 2024

RECEBIDO EM  
16/01/2024



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM**  
**( Projeto de Lei nº 244 / 2024. )**

**Senhor Vereador – Presidente e Senhores Vereadores,**

Ao cumprimenta - lós, sirvo - me deste ato para encaminhar aos honrados membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço dispendo sobre a instituição e regulamentação do Prêmio por Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde ( APS ) - Prêmio Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho.

O prêmio variável previsto no Programa Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos no Art. 15-B da Portaria Nº 690/2023, do Ministério da Saúde.

Tal programa tem por referência o Anexo a Portaria de Consolidação nº 2 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica – Operacionalização, bem como a Portaria Nº 960/GM/MS, de 17 de Julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

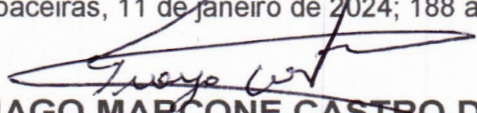
Os recursos recebidos pelo Município em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Prêmio Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, de acordo com o art. 15-B da Portaria Nº 960 / GM / MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, abrange sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, constantes no Projeto em apreço.

E importante salientar, que em caso da extinção do programa pelo Governo Federal, fica o Município de Cabaceiras totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Frente o exposto, confiantes de que a matéria merecerá a pronta acolhida e aprovação, se possível, em caráter de URGENCIA, para que assim possamos efetuar o pagamento no próximo dia 20 ou 21 de janeiro, desde já agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 244, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**INSTITUI O PRÊMIO BRASIL SORRIDENTE-PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PREVISTOS NA PORTARIA GM / MS Nº 960 / 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar o Prêmio por Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde ( APS ) - Prêmio Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º** O prêmio variável previsto no Programa Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos no Art. 15-B da Portaria Nº 690/2023, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Cabaceiras /PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º** Os recursos recebidos pelo Município em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Prêmio Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, de acordo com o art. 15-B da Portaria Nº 960 / GM / MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, abrange 07 indicadores estratégicos e 05 ampliados.

**§ 1º** São indicadores estratégicos:

- I - cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- II - razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- III - proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

1.

  
Tiago Marco de Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

IV- proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

V - Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

VI - proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e,

VII - proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

§ 2º São indicadores ampliados:

I - proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

II - proporção de tratamentos restauradores a traumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

III - proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

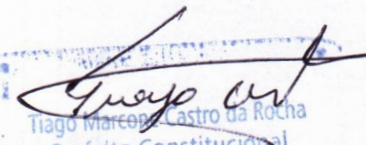
IV - proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e,

VI - Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

**Art. 4º** Os recursos recebidos devem observar o anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 onde trás a metodologia de cálculo para pagamento por indicador deverão ser aplicados nas proporções abaixo elencadas:

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

2.

  
Tiago Marcos Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

a) 20% (Vinte por cento) será destinado à manutenção da saúde bucal da atenção primária do Programa Saúde da Família, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b) 80% (Oitenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, rateados de acordo com a avaliação de cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

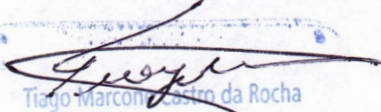
c) De acordo com o Art. 15-D da Portaria Nº 960/GM/MS, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado 100% aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

d) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados trimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a pontuação obtida no quadrimestre, onde o pagamento será até o mês subsequente ao último quadrimestre.

**Art. 5º** Terão direito ao incentivo Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, todos os Odontólogos, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário lotados nas unidades básicas de saúde, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridos às metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

**Parágrafo único.** Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Cabaceiras-PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

3.

  
Tiago Marcondes Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais; e,
- IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

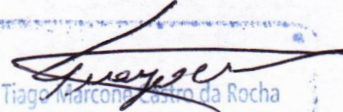
**Art. 7º** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 8º** O incentivo Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

**Art. 9º** Constituem fontes de recursos para atender as despesas decorrente desta lei, as dotações orçamentárias consignadas na LOA 2023, conforme a seguinte discriminação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
05.00	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		
10.301.2031.2026	MANTER A GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
600	Transferência Fundo a Fundo de Recursos d SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
3.1.90.04.01	Contratação por tempo determinado		
3.1.90.04.02	Contratados – Esf		
3.1.90.04.04	Contratados – S. Bucal		
3.1.90.11.01	Vencimento – E Vantagens Fixas – Pessoa Civil		
3.1.90.11.02	Vencimento – Esf		
3.1.90.11.04	Vencimento – S. Bucal		

4.

  
Tiago Marcondes Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional



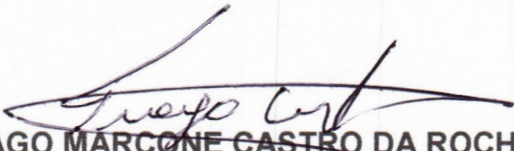
**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as Secretarias de Administração e Finanças, incumbida de adotar as medidas necessárias à implantação e execução do incentivo previsto nesta Lei.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto Regulamentador, objetivando atingir os fins específicos desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cabaceiras, 11 de dezembro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

  
**TIAGO MARCCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO  
( Projeto de Lei nº 244 / 2024 )**

**TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL**

**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL UNITÁRIO (%)</b>
CIRURGIÃO DENTISTA	50%
TÉCNICO OU AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	50%

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2024.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA  
Prefeito Municipal**